



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº DE 5.213, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município para devolução do saldo remanescente do Convênio da Infraestrutura Escolar – PAR Mobiliário.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.0093.0.009	Restituição de Convênio	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.400,00
Fonte 05.0000.000	Transferências e Convênios Federais - vinc.	
C. Aplic.05.200.0016	Infraestrutura Escolar - Par Mobiliário	
Total do Crédito Especial		1.400,00

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 124,03 (cento e vinte e quatro reais e três centavos), por excesso de arrecadação vinculado à receita de rendimentos de aplicação financeira da conta do convênio para Infraestrutura Escolar – PAR Mobiliário, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 1.275,97 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), por superávit financeiro, percebido em 2017 vinculado à conta da Infraestrutura Escolar – PAR Mobiliário, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 4.906, de 01 de setembro de 2017 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para devolução do saldo remanescente do Convênio da Infraestrutura Escolar – PAR Mobiliário.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

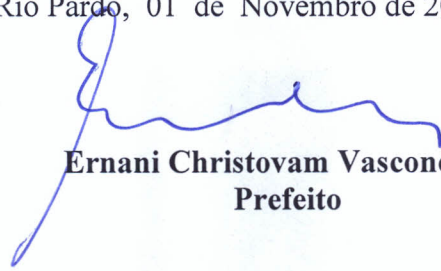


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.906, de 01 de setembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de Novembro de 2018.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata
Edição de 03.11.2018


Visto